



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Ofício nº 009/2016 – GLDPT

Brasília, 27 de abril de 2016

JUNTE -SE AOS AUTOS

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal

Senhor Presidente,

Conforme entendimento firmado no âmbito desta Comissão, em resposta à solicitação feita pela Senadora Gleisi Hoffmann acerca do recurso ajuizado na Câmara dos Deputados pela defesa da Sra. Presidenta da República, em 25/04/2016 ao Presidente da Câmara dos Deputados na qual argui diversas nulidades perpetradas durante o processo de autorização do pedido de *impeachment*, oportunizando-se a reconsideração daquela Casa Legislativa a fim de evitar futura declaração de nulidade de ambas as fases, autorização e julgamento, a bancada do **Partido dos Trabalhadores** encaminha a V. Exa. pedido para que cientifique o Senado Federal do ato.

Dentre as ilegalidades suscitadas na defesa estão:

1. A orientação inconstitucional dos líderes dos partidos que direcionaram os votos na sessão deliberativa de 17/04/2016, tratando-se de inadequação ao procedimento do impeachment que não atentou para o julgamento paradigma previsto pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378/MC-DF.

Recebido na COCEII em 28/04/16
11:15

Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

SENADO FEDERAL
FL-01º
12264
SGM



Dessa forma, houve inequívoca violação da formação da Convicção pessoal dos votantes uma vez que a convicção político-partidária é pessoal, e corresponde ao juízo individual inerente a cada parlamentar, como assentou a Suprema Corte.

Neste ponto fundamenta ainda que, no âmbito internacional, decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos afirmam, categoricamente, que julgamentos políticos realizados pelo Congresso estão também obrigados a respeitar a imparcialidade, que é uma garantia derivada do princípio do devido processo legal. Nesse sentido, ter-se um posicionamento derivado de orientação partidária, antes das alegações, ofende o devido processo legal e nulifica o julgamento, por impedir a imparcialidade.

2. Motivação viciada dos votos proferidos pelos parlamentares que, em sua grande maioria, destoaram por completo da análise dos elementos da denúncia o que viola frontalmente a teoria dos motivos determinantes. Tal teoria defende que o ato ou a decisão administrativa não precisa explicitar as razões pelas quais foi praticado(a) mas, se o fizer, deverá ser verdadeiro esse motivo.

3. Ausência de previsão legal e regimental para que o Relator, Deputado Jovair Arantes, fizesse uso da palavra em momento imediatamente anterior à votação. De maneira prejudicial à defesa, foi cerceada a palavra do Advogado-Geral da União para que falasse em nome da Presidente da República em momento posterior à fala do Relator e imediatamente anterior à votação. Portanto, foi violado o disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, bem como o procedimento previsto na Lei nº

SENADO FEDERAL
FLN
12265
SGM



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

1.079, de 1950, nos termos da interpretação legítima à luz do texto constitucional consagrada pela Suprema Corte no julgamento da ADPF nº 378.

4. A imprescindibilidade da promulgação da resolução da câmara dos deputados para formalização da decisão deliberativa do plenário, sem a qual restam violados os artigos 109, III, “e” e 208 do RICD, bem como o inciso I, do art. 51, da Constituição Federal.

Pelas razões mencionadas, foi requerido ao Presidente da Câmara que seja solicitada, ao Senado Federal, a restituição dos autos referentes à Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, com a declaração da nulidade da sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados, realizada no dia 17 de abril de 2016.

Importante consignar que no processo de *impeachment* a Câmara dos Deputados exerce papel de exercer o juízo de deliberação, etapa legalmente imprescindível para que o Senado faça a devida apreciação do juízo de admissibilidade.

Requereu-se ainda a aprovação e a promulgação de Resolução que materialize a decisão do plenário da Câmara dos Deputados de autorização da instauração de processo contra a Senhora Presidenta da República.

Ocorre que, até o presente momento, não houve qualquer resposta do Presidente da Câmara dos Deputados sob as alegações da defesa.

SENADO FEDERAL
FL.Nº 12266
SGM



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

É imprescindível que esta Comissão se atente para a gravidade das nulidades questionadas e, mais que isso, que solicite, com urgência a manifestação do Presidente da Câmara dos Deputados sobre o assunto para que tenhamos a segurança de que todo o rito processual realizado no âmbito do Senado Federal não será contaminado.

Destarte, convém ressaltar que o Senado não tem condições de sanear as nulidades decorrentes da autorização. Ademais, a autorização do processo se trata de competência privativa a ser exaurida ainda na Câmara dos Deputados, nos termos do inc. I, art. 51 da Constituição Federal.

Pelas razões apresentadas, requer à Vossa Excelência que:

Seja solicitado ao Presidente do Senado que oficie à Câmara dos Deputados, para que se pronuncie sobre o recurso apresentado pela defesa o mais rápido possível, sob pena de nulidade do procedimento que se instaurou no Senado.

Senadores: